



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **003/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000002716-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-003-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-138>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

a. Com relação a produtividade adotada para elaboração do orçamento estimativo, as empresas poderão ofertar preços com produtividade ACIMA, porém, respeitando a faixa limite determinada pela IN 05/2017?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC:
"Não. O quantitativo de agentes de limpeza estabelecido no Termo de Referência não pode ser alterado, considerando as peculiaridades do Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo a distribuição geográfica das unidades jurisdicionais e a necessidade de manutenção dos padrões de higiene e asseio adequados às instalações. Ademais, a definição do quantitativo foi realizada com base na experiência institucional e nos contratos anteriores, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017. Dessa forma, não será admitida a adoção de produtividade superior à estabelecida no edital, uma vez que isso comprometeria a adequada execução do serviço, podendo impactar negativamente na qualidade e na eficiência da prestação contratada."

b. No caso de apresentação de proposta com faixa de produtividade acima da utilizada no termo de referência, porém dentro da faixa máxima determinada na IN 05/2017, haverá necessidade de apresentação de documentos de comprovação? Se sim, quais documentos?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC:
"não se aplica, conforme resposta anterior. "

c. Levando em consideração que o contrato prevê agentes banheiristas, quantos, dos 164 agentes de limpeza, deverão estar com o adicional de insalubridade expresso na planilha de composição de preços? Esta informação encontra-se omissa no termo de referência. Neste caso entendemos que o pagamento indevido de adicional de insalubridade pode incorrer em dano ao erário. Buscando a melhor elaboração da proposta, questionamos, quantos agentes de limpeza deverão conter o adicional de insalubridade em sua formação de preço?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC:
"TODOS os 164 agentes de limpeza devem receber adicional de insalubridade em grau máximo (40%), conforme determinado pela Súmula 448 do TST e estabelecido no item 1.3.3.1. do Termo de Referência."

d. O adicional de insalubridade, em grau 20%, deverá ser pago ao encarregado que vistoriar os banheiros? Se sim, quantos deverão fazer jus ao recebimento do adicional de insalubridade?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "O adicional de insalubridade para encarregados não será devido, tendo em vista as atividades deste, somente de supervisão e controle, não havendo exposição e manipulação de materiais e atividades insalubres, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

e. Com relação ao anexo II – Lista de insumos para limpeza, o material deverá ser rateado somente entre os 164 agentes de limpeza previstos no edital?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "Os materiais de limpeza serão rateados proporcionalmente entre os 164 agentes de limpeza, conforme previsto no Anexo II do Edital."

f. Levando em consideração o questionamento anterior, qual o % de desconto para que seja considerado inexequível? Em caso de presunção de inexequibilidade, quais os documentos necessários para comprovação da exequibilidade da oferta de preços dos materiais?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "O percentual mínimo de desconto que caracteriza inexequibilidade não está expressamente definido no Edital. Caso haja indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir memoriais de cálculo detalhados, planilhas de composição de custos, orçamentos de fornecedores e laudos técnicos."

g. Com relação ao anexo III – Lista de equipamentos para limpeza, considerando a vida útil dos equipamentos, quais itens devem ser substituídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "A substituição dos equipamentos será realizada conforme a vida útil projetada. O Edital prevê a necessidade de manutenção periódica."

h. Levando em consideração o questionamento anterior, os equipamentos com vida útil acima de 12 meses deverão ser depreciados utilizando qual percentual residual? Favor anexar a memória de cálculo de depreciação dos equipamentos.

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "Equipamentos com vida útil superior a 12 meses deverão ser depreciados conforme normas contábeis vigentes, observando-se a tabela de vida útil da Receita Federal. A Administração poderá solicitar memoriais de cálculo detalhados."

i. Ainda sobre o anexo III – Lista de equipamentos e insumos, o valor total dos equipamentos deverá ser rateado apenas entre os 164 agentes de limpeza? Caso o rateio seja de outra forma, favor mencionar, uma vez que o termo de referência não prevê tal informação.

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "O custo total dos equipamentos será rateado entre os 164 agentes de limpeza, conforme previsto no Anexo III do Edital."

j. A respeito do % reservado para os custos indiretos, qual a faixa para presunção de inexequibilidade? Em caso de diligência para comprovação de exequibilidade, quais documentos devem ser apresentados?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "O Edital não estabelece faixas fixas para a presunção de inexequibilidade de custos indiretos e lucro. Caso a

exequibilidade seja questionada, a Administração poderá exigir estudos de mercado, demonstrações contábeis e histórico de contratos análogos."

k. A respeito do % reservado para lucro, qual a faixa para presunção de inexecuibilidade? Em caso de diligência para comprovação de exequibilidade, quais documentos devem ser apresentados?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC: "O Edital não estabelece faixas fixas para a presunção de inexecuibilidade de custos indiretos e lucro. Caso a exequibilidade seja questionada, a Administração poderá exigir estudos de mercado, demonstrações contábeis e histórico de contratos análogos."

l. Para empresas que migraram do regime tributário LUCRO PRESUMIDO para LUCRO REAL, qual o entendimento da comissão a respeito das alíquotas efetivas a serem apresentadas?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC E SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF: Empresas que migraram do Lucro Presumido para o Lucro Real deverão apresentar as alíquotas efetivas aplicáveis ao seu novo regime tributário. Contudo, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é um órgão da esfera estadual, diante disso, é responsável legal por substituição tributária pela retenção e recolhimento dos tributos IRRF, INSS e ISSQN.

m. É correta a afirmação de que as alíquotas devem ser apresentadas com base na média dos últimos 12 meses?

RESPOSTA DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO - SEAC E SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF: É recomendável que as alíquotas sejam apresentadas com base na média dos últimos 12 meses, pois proporciona uma visão mais precisa da carga tributária da empresa, considerando possíveis variações ao longo do período, garantindo maior previsibilidade na composição dos custos. Ressaltando-se que para o serviço a ser contratado neste Tribunal de Justiça há a incidência de todos os tributos acima mencionados, IRRF, INSS e ISSQN.

n. No caso de empresas que possuem liminar isentando o pagamento de PIS e COFINS, estas poderão utilizar os % zerados em sua planilha de composição de custos?"

RESPOSTA DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DVCC E SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF: Os % de PIS e COFINS não poderão ser zerados na planilha de custos e formação de preços. No caso questionado, a empresa deverá, posteriormente, solicitar a compensação do crédito junto à Receita Federal.

Ressalta-se que o prestador de serviços deverá fazer as retenções destacadas na nota fiscal conforme a legislação aplicável ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

IRRF – alíquota de 4,8%, de acordo com o Anexo I da IN RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023;

INSS - alíquota de 11%, de acordo com o art. 110 da IN RFB 2110/2022;

ISSQN – alíquota de 5%, conforme art. 7 da Lei Complementar nº 116/2003.

Tendo em vista a manifestação, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 10/03/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA**, **Servidor**, em 03/03/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2067044** e o código CRC **D65F096C**.

2025/000002716-00

2067044v24

Criado por [andre.paixao](#), versão 24 por [joyce.makarem](#) em 03/03/2025 16:41:10.

Pedido de esclarecimento - PE 90003/2025

6 mensagens

RNF ADVOCACIA <contato@rnfadvocacia.com>
Para: colic@tjam.jus.br

28 de fevereiro de 2025 às 11:47

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimento ao edital e seus anexos, referente ao pregão eletrônico nº 90003/2025

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TJAM.pdf**
837K

COLIC <colic@tjam.jus.br>

28 de fevereiro de 2025 às 11:56

Para: Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento da pessoa jurídica ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.", processo SEI Nº 2025/000002716-00.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 10/03/2025, motivo pelo qual, à DVPM, à DVCC e à SEAC é estabelecido prazo até dia 03/03/2025, às 14:00h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da Coordenadoria de Licitação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TJAM.pdf**
837K

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de março de 2025 às 10:55

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2025, seguem as respostas aos questionamentos formulados, com fundamento nas disposições constantes do Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

Produtividade e IN 05/2017

a) **Não.** O quantitativo de agentes de limpeza estabelecido no Termo de Referência não pode ser

alterado, considerando as peculiaridades do Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo a distribuição geográfica das unidades jurisdicionais e a necessidade de manutenção dos padrões de higiene e asseio adequados às instalações. Ademais, a definição do quantitativo foi realizada com base na experiência institucional e nos contratos anteriores, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017. Dessa forma, não será admitida a adoção de produtividade superior à estabelecida no edital, uma vez que isso comprometeria a adequada execução do serviço, podendo impactar negativamente na qualidade e na eficiência da prestação contratada.

b) não se aplica, conforme resposta anterior.

Adicional de Insalubridade

c) **TODOS** os 164 agentes de limpeza devem receber adicional de insalubridade em grau máximo (40%), conforme determinado pela Súmula 448 do TST e estabelecido no item 1.3.3.1. do Termo de Referência.

d) O adicional de insalubridade para encarregados não será devido, tendo em vista as atividades deste, somente de supervisão e controle, não havendo exposição e manipulação de materiais e atividades insalubres, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Rateio de Materiais de Limpeza

e) Os materiais de limpeza serão rateados proporcionalmente entre os 164 agentes de limpeza, conforme previsto no Anexo II do Edital.

Exequibilidade da Proposta e Comprovação

f) O percentual mínimo de desconto que caracteriza inexecuibilidade não está expressamente definido no Edital. Caso haja indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá exigir memoriais de cálculo detalhados, planilhas de composição de custos, orçamentos de fornecedores e laudos técnicos.

Depreciação de Equipamentos

g) A substituição dos equipamentos será realizada conforme a vida útil projetada. O Edital prevê a necessidade de manutenção periódica.

h) Equipamentos com vida útil superior a 12 meses deverão ser depreciados conforme normas contábeis vigentes, observando-se a tabela de vida útil da Receita Federal. A Administração poderá solicitar memoriais de cálculo detalhados.

Rateio de Equipamentos

i) O custo total dos equipamentos será rateado entre os 164 agentes de limpeza, conforme previsto no Anexo III do Edital.

Custos Indiretos e Lucro

j) e k) O Edital não estabelece faixas fixas para a presunção de inexecuibilidade de custos indiretos e lucro. Caso a exequibilidade seja questionada, a Administração poderá exigir estudos de mercado, demonstrações contábeis e histórico de contratos análogos.

Regime Tributário e Alíquotas

l) Empresas que migraram do Lucro Presumido para o Lucro Real deverão apresentar as alíquotas efetivas aplicáveis ao seu novo regime tributário.

m) É recomendável que as alíquotas sejam apresentadas com base na média dos últimos 12 meses, pois proporciona uma visão mais precisa da carga tributária da empresa, considerando possíveis variações ao longo do período, garantindo maior previsibilidade na composição dos custos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos
Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Contato: (69) 98106-3562

COLIC <colic@tjam.jus.br>
Para: "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

3 de março de 2025 às 11:38

Prezados,

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento da pessoa jurídica ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.", processo SEI Nº 2025/000002716-00.

Solicita-se informação em relação aos **itens I, m e n**.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 10/03/2025, motivo pelo qual, à **SECOF** é estabelecido prazo até dia **06/03/2025, às 14:00h**, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
Membro da Coordenadoria de Licitação

----- Forwarded message -----

De: **RNF ADVOCACIA** <contato@rnfadvocacia.com>
Date: sex., 28 de fev. de 2025 às 11:47
Subject: Pedido de esclarecimento - PE 90003/2025
To: <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TJAM.pdf
837K

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de março de 2025 às 15:12

Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios e após diligência à Seção de Serviços com Mão de Obra Alocada e Gestão de Conta-Deposito vinculada, apresentamos as respostas das questões indicadas à DVCC:

L) Tratando-se de regime tributário e alíquotas que inferem diretamente na fase de pagamento da contratada, entende-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças poderá elucidar o questionamento.

M) Tratando-se de regime tributário e alíquotas que inferem diretamente na fase de pagamento da contratada, entende-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças poderá elucidar o questionamento.

N) Os % de PIS e COFINS não poderão ser zerados na planilha de custos e formação de preços. No caso questionado, a empresa deverá, posteriormente, solicitar a compensação do crédito junto à Receita Federal.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior
DVCC/SECOP

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 11:56, COLIC <colic@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aline Rodrigues da Silva de Lima <aline.silva@tjam.jus.br>

3 de março de 2025 às 15:24

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "de Orçamento, Divisão" <orcamento@tjam.jus.br>

Prezados (as) Senhores (as),

A respeito do aspecto fiscal, na hipótese da emissão das notas fiscais do prestador de serviço para o órgão, a SECOF apresenta os seguintes esclarecimentos:

1) O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é um órgão da esfera estadual, diante disso, é responsável legal por substituição tributária pela retenção e recolhimento dos tributos IRRF, INSS e ISSQN.

2) Há a incidência de todos os tributos, acima mencionados, no serviço a ser contratado, qual seja, a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

3) O prestador de serviços deverá fazer as retenções destacadas na nota fiscal conforme a legislação aplicável ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

IRRF – alíquota de 4,8%, de acordo com o Anexo I da IN RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023;

INSS - alíquota de 11%, de acordo com o art. 110 da IN RFB 2110/2022;

ISSQN – alíquota de 5%, conforme art. 7 da Lei Complementar nº 116/2003.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Aline Lima

Secretaria de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Telefone: 92 2129- 6727 / 6786